



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar Municipal nº 183, de 25 de setembro de 2003, que instituiu a Gratificação de Produtividade Fiscal Individual (GPFI) e a Indenização de Transporte para os ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal Tributário Municipal – AFTM e empregos públicos de Fiscal de Tributos, lotados no Departamento de Rendas, da Secretaria de Finanças, e deu outras providências.

Os Vereadores Josemundo Dario Queiroz (Josa Queiroz) e Rodrigo Capel, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica criado o § 11 do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 183, de 25 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

“§ 11. A Gratificação de Produtividade Fiscal Individual – GPFI será devida ao Auditor Fiscal Tributário Municipal – AFTM e empregos públicos de Fiscal de Tributos, mesmo que no exercício das funções de Direção e Chefia, excetuando-se o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal Individual – GPFI aos ocupantes de funções de Direção e Chefia quando os mesmos não pertencerem à Carreira de AFTM e Fiscal de Tributos.”

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 20 de março de 2025.

Assinado digitalmente por:
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
CPF: ***.248.098-**
Data: 20/03/2025 13:24:06 -03:00



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(JOSA QUEIROZ)

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 20/03/2025 13:11:16 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A LC 183 de 25/09/2003 dispõe sobre a gratificação de produtividade fiscal individual destinada aos Auditores Fiscais Tributários Municipais e aos Fiscais de Tributos lotados no Departamento de Rendas da SF do Município de Diadema.

Esta LC estabelece pontuação a ser atingida pelos servidores, a considerar a complexidade da atividade, da tarefa, do serviço prestado à população no exercício pleno de suas atribuições.

São anos de estudo e treinamento, o tempo necessário para o bom desempenho de suas atribuições alcança, no mínimo, 5 anos.

Deste modo, pretende este Projeto de LC propor uma regra que venha a fortalecer o trabalho em equipe, reconhecendo dentre os integrantes do quadro efetivo de AFTM e FISCAIS DE TRIBUTOS a possibilidade de promoção aos cargos de chefias e direção, pois, desta forma, o incremento de arrecadação que objetiva a promulgação da LC 183/2003 não decaia com a indicação de possíveis nomes que são estranhos ao setor de Rendas a considerar a sua complexidade de tarefas no dia a dia.

Entendem estes vereadores que é livre a indicação do Prefeito para os cargos de Direção e Chefias, mas é preciso estabelecer regras que venham a fortalecer o trabalho desta equipe e garantir que o esforço destes servidores que levam, no mínimo, 5 anos para estarem preparados para atuarem com desenvoltura. Os AFTM e FISCAIS DE TRIBUTOS devem manter a atualização, são centenas de milhares de inscrições municipais mobiliárias e imobiliárias, conferir e otimizar a arrecadação dos tributos, impostos e taxas municipais; além disso, conferir o repasse do ICMS, entre outras atividades.

Por fim, valorizar as carreiras existentes no Município é garantir especialização continuada dos servidores na busca de um serviço público cada dia melhor. A economia aqui resultante poderá ser utilizada na formação destes profissionais, na compra de novos equipamentos, softwares e/ou aplicativos para facilitar a execução de suas tarefas.

Diadema, 20 de março de 2025.

Assinado digitalmente por:
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
CPF: ***.248.098.**
Data: 20/03/2025 13:23:24 -03:00



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(JOSA QUEIROZ)

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958.**
Data: 20/03/2025 13:11:05 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ST2W5-M8EPA-28YB7-KFF9M

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 20/03/2025 13:11
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 20/03/2025 13:11
- ✓ JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (CPF ***.248.098-**) em 20/03/2025 13:23
- ✓ JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (CPF ***.248.098-**) em 20/03/2025 13:24

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/ST2W5-M8EPA-28YB7-KFF9M>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>